



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1082

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Dezembro de 2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 069/2019**

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre
CONTRATADO: MAXIPRINT EDITORA LTDA
CNPJ: 80.190.796/0001-21
OBJETO: Aquisição De Material Didático/Pedagógico Para Utilização No Processo Educacional Dos Alunos Da Rede Pública Municipal Da Educação Infantil E Ensino Fundamental, Para O Ano Letivo De 2020.
VALOR TOTAL: R\$ 525.175,00 (quinhentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e cinco reais)
INÍCIO: 25/11/2019.
TÉRMINO DO CONTRATO: 24/11/2020.
EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Presencial 098/2018, homologada em 04/12/2018.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25/11/2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 077/2019**

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre
CONTRATADO: TRANS ANACLETO TRANSPORTE RODOVIARIOS EIRELI
CNPJ: 13.038.672/0001-38
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de frete, para transportar 352 toneladas de composto orgânico, da cidade de Ortigueira para a cidade de Jardim Alegre.
VALOR TOTAL: R\$ 16.544,00 (dezesesseis mil quinhentos e quarenta e quatro reais)
INÍCIO: 12/12/2019.
TÉRMINO DO CONTRATO: 11/03/2020.
EMBASAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 027/2019, homologada em 12/12/2019.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12/12/2019.

LEI Nº 2149/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, de acordo com as normas estabelecidas por esta Lei.

Parágrafo único. As contratações a que se referem o *caput* deste artigo dar-se-ão sob a forma de contrato de regime especial de trabalho.

Art. 2º Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por prazo determinado que objetivam à:

I – atender à situações de emergência ou calamidade pública;

II- combater surtos epidêmicos;

III- promover campanhas de saúde pública de caráter eventual, temporárias ou imprevisíveis por fato alheio à vontade da administração pública;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1082

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Dezembro de 2019

IV- atender o suprimento de servidores nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30(trinta) dias, licença especial, licença maternidade, licença sem remuneração, afastamento para aperfeiçoamento profissional, demissão, exoneração ou falecimento, desde que não haja possibilidade ou seja inviável o remanejamento de pessoal para as funções vagas;

V – atender o suprimento de docentes da educação infantil e ensino fundamental para suprir vagas temporárias ou até a realização de concurso público;

VI – atender às necessidades de contratações de servidores para o exercício de funções específicas, de caráter permanente, ainda não contempladas no quadro de pessoal, até a realização de concurso público.

VII- contratar profissionais para atender a convênios, acordos ou ajustes celebrados com o Estado, a União ou outros Municípios, inclusive com entidades da Administração Direta e Indireta, para a execução de obras ou prestação de serviços;

VIII – executar programas especiais e temporários de trabalho cuja transitoriedade não recomende a nomeação definitiva por concurso público;

IX- cumprir necessidade urgente de pessoal em obras ou serviços de competência dos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, para a qual não se justifique a criação de programa especial de trabalho.

Art. 3º O processo de recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo público simplificado, sujeito à ampla divulgação, atendidos os seguintes pressupostos mínimos de validade:

I – autorização prévia do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II - ampla publicidade, inclusive da motivação da necessidade das contratações;

III - fixação de critérios objetivos de julgamento e avaliação a serem estabelecidos no edital de convocação;

IV- inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos;

V- definição de critérios que atendam ao princípio da universalidade dos concursos públicos ou testes seletivos.

Parágrafo único. Com exceção dos profissionais do magistério, cujo processo seletivo simplificado poderá ser unicamente por prova de título, para os demais servidores deverá ser realizado obrigatoriamente por provas escritas, tipo teste de múltipla escolha ou descritiva, permitida a realização de provas práticas quando houver necessidade.

Art. 4º As contratações previstas nos incisos I e II do art. 2º, por serem de caráter de urgência, ficam dispensadas do teste seletivo, executando-se as contratações de forma direta e imediata.

§ 1º As contratações previstas no *caput* deste artigo terão duração até o término dos trabalhos emergenciais, não podendo ultrapassar o prazo de 6(seis) meses.

§ 2º Os servidores contratados nos termos deste artigo ficam dispensados dos exames pré-admissionais.

§ 3º As contratações de servidores relacionadas nos incisos I e II do artigo anterior somente podem ser concretizadas após a decretação de estado de calamidade pública ou de emergência.

Art. 5º As contratações serão efetuadas na forma de regime especial de trabalho, pelo prazo necessário à execução da atividade objeto da contratação, podendo ser prorrogado a

critério da Administração por quantas vezes forem necessárias, não podendo ultrapassar o limite de 2(dois) anos, com exceção dos contratos com fundamento nos incisos I e II do art. 2º, que têm prazo específico.

Art. 6º Somente poderão ser abertas vagas para o processo seletivo em cargos já criados e existentes na administração municipal, independente do número de vagas ocupadas.

Art. 7º As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância da Lei Complementar nº 101/2000 e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º A solicitação de contratação nos termos desta Lei deverá ser feita pelos Secretários Municipais ou Assessores, através de ofício ao Chefe do Poder Executivo, contendo:

I – justificativa sobre a necessidade da contratação;

II - função a ser desempenhada e características profissionais e habilitação mínima exigidas para o seu desempenho;

III- prazo previsto para a conclusão dos trabalhos;

IV – local e horário de trabalho.

Art. 9º As contratações somente poderão ser efetivadas mediante autorização prévia do Chefe do Poder Executivo, após homologação dos resultados de teste seletivo público.

Art. 10. A existência de candidatos aprovados em concurso público, ainda dentro do prazo de validade, mesmo que as vagas previstas no edital tenham sido preenchidas, veda a contratação temporária para estes cargos, com exceção da hipótese estabelecida no inciso IV do art. 2º.

Art. 11. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei não poderão ser superiores aos pagos aos servidores efetivos que exerçam funções idênticas ou assemelhadas.

Art. 12. Os servidores contratados em conformidade com o inciso VI do art. 2º terão sua remuneração vinculada ao convênio, acordo ou ajuste que lhe deu causa, observado o disposto no artigo anterior.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1082

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Dezembro de 2019

Art. 13. Sobre o vencimento básico dos servidores contratados na forma desta Lei poderão incidir as seguintes vantagens acessórias:

- I- gratificação por condição especial de trabalho;
- II- adicional de insalubridade ou periculosidade;
- III- adicional noturno;
- IV- horas extras;
- V- abonos concedidos aos demais servidores públicos;

VI- auxílio-alimentação e vale-transporte, se concedidos aos demais servidores do quadro.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 14. Na rescisão contratual pelo término do contrato de regime especial serão incluídas no cálculo das verbas rescisórias o décimo terceiro salário integral ou proporcional e o pagamento das férias integrais ou proporcionais, acrescidas de 1/3(um terço).

Parágrafo único. Se o período de trabalho for igual ou inferior a 6(seis) meses, o servidor não terá direito à férias proporcionais.

Art. 15. Se o servidor tiver seu contrato de um ano prorrogado por mais um poderá gozar as férias de um mês, com acréscimo de 1/3(um terço), dentro do segundo período de contrato.

Art. 16. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

I - licença para tratamento de saúde ou acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral;
II - licença maternidade e licença paternidade se o período da licença coincidir integralmente com o período do contrato de trabalho, encerrando-se o período da licença com o término do contrato;

III- afastamentos decorrentes de:

a) casamento, até 5(cinco) dias corridos;

b) luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, até 5(cinco) dias corridos.

Art. 17. O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado ao Regime Geral da Previdência cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 18. O servidor contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 19. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado serão apuradas mediante averiguação sumária apurada mediante processo administrativo disciplinar simplificado pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 30(trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 1º Aplicam-se aos servidores as penas de advertência, repreensão, suspensão e rescisão contratual, conforme a extensão da infração apurada no processo administrativo.

§ 2º O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, nos termos da legislação federal e municipal.

Art. 20. Além da apuração de falta grave, o servidor poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pela Administração, quando:

I- ausentar-se do serviço por mais de 5(cinco) dias úteis, consecutivos ou não, durante um ano, sem motivo justificado;

II- for nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo, ainda que a título precário ou em substituição.

Art. 21. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, nos termos do art. 14, pelos seguintes motivos:

I- pelo término do prazo contratual ;

II- por iniciativa do contratado.

Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada pelo contratado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Art. 22. A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Municipal, decorrente de conveniência administrativa ou cessação do programa que deu causa à contratação, antes do término estabelecido no contrato, importará no pagamento de indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato, sem prejuízo do recebimento das verbas rescisórias, calculadas pelo prazo de efetivo exercício do trabalho.

Art. 23. O servidor contratado nos termos desta Lei, se habilitado em concurso público para o ingresso no quadro de pessoal, contará o tempo anterior para efeito do cálculo do adicional por tempo de serviço.

Art. 24. Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o órgão responsável encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado para fins de registro.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1082

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Dezembro de 2019

Art. 25. A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 002/2004.

Jardim Alegre, 12 de dezembro de 2019

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 125/2019, de 12 de Dezembro de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista as necessidades dos serviços na composição da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, junto a Secretaria Municipal de Saúde, **RESOLVE**,

NOMEAR

Art. 1º. Fica devidamente nomeado **Malcenir Luiz Fernandes**, matrícula funcional nº 200967, pertencente do quadro de pessoal efetivo da Municipalidade, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Recepção e Arquivos Hospitalares**, da Divisão Administrativa do Hospital, junto a Secretaria Municipal de Saúde, percebendo seus vencimentos pela simbologia CC-10, constantes do anexo I, da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura levada a efeito pela Lei Municipal nº 960/2017, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove. (12/12/2019)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 122/2019, de 12 de Dezembro de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre designação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista a necessidades dos serviços, **RESOLVE**,

DESIGNAR



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1082

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Dezembro de 2019

Art. 1º. O servidor Osvaldo Fiorato Junior – matrícula funcional nº 3297, ocupante do cargo efetivo em estágio probatório, de Auxiliar Administrativo, padrão VII, do Grupo Ocupacional Semiprofissional, do Poder Executivo, para RESPONDER interinamente pela Divisão de Identificação, Carteira de Trabalho e Reservista, da Secretaria Municipal de Administração, quando o Chefe da Divisão estiver afastado de suas funções por questões relevantes ou de ordem administrativas, bem como de licenças previstas em Lei, sem prejuízo em suas funções normais de trabalho.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (12/12/2019).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 123/2019, de 12 de Dezembro de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre designação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista a necessidades dos serviços, **RESOLVE**,

DESIGNAR

Art. 1º. O servidor Franklin Ivamoto Sagawa – matrícula funcional nº 3237, ocupante do cargo efetivo em estágio probatório, de Auxiliar Administrativo, padrão VII, do Grupo Ocupacional Semiprofissional, do Poder Executivo, para RESPONDER interinamente pelo Departamento de Tributação e Fiscalização, no período compreendido de 16/12/2019 a 14/01/2020, sem prejuízo em suas funções normais de trabalho.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (12/12/2019).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 124/2019, de 12 de Dezembro de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidora Pública Municipal no cargo de Subprocurador Administrativo e Judicial e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista a necessidades dos serviços junto a Assessoria Jurídica do Município, **RESOLVE**,



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1082

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 12 de Dezembro de 2019

NOMEAR

Art.1º. Fica devidamente nomeada **THAIS LIEGE BARBOSA**, portadora da cédula de identidade nº 12.582.419-6 SSP/PR, para exercer o cargo de confiança de **Subprocurador Administrativo e Judicial** – inscrição na **OAB/PR Nº76277**, constantes da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, percebendo seus vencimentos pela Simbologia CC-03, fixados no Anexo I, da Lei Municipal nº 960/2017, com alteração introduzida pela Lei Municipal nº 990/2017.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove. (12/12/2019)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

Assunto: Dispensa de Licitação nº 027/2019

Ref.: Contratação de empresa para prestação de serviço de frete, para transportar 352 toneladas de composto orgânico, da cidade de Ortigueira para a cidade de Jardim Alegre.

Os valores, bem como a documentação referente à Dispensa de Licitação nº 027/2019 atendem a todos os requisitos do artigo 24, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 027/2019 para a contratação dos serviços supramencionados, no valor de R\$ 16.544,00 (dezesesseis mil quinhentos e quarenta e quatro reais).

Através de recursos consignados no orçamento do município de Jardim Alegre, classificado conforme abaixo especificado:

09.001.20.606.0003.2031.3.3.90.39.00.00 - 1000

Em favor da empresa: TRANS ANACLETO TRANSPORTE RODOVIARIOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.038.672/0001-38, pessoa jurídica de direito privado, com endereço Rod. BR 466, KM 01, nº 875, Barracão 02, Parque Industrial, na cidade de Jardim Alegre – Paraná.

E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2019.

Jose Roberto Furlan
Prefeito Municipa